

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDO E PESQUISA EM ECONOMIA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
Escola Superior de Ciências Sociais – ESO
Bacharelado em Ciências Econômicas

Seção I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Núcleo de Estudo e Pesquisa em Economia do Curso de Ciências Econômicas é o órgão de pesquisa ligado à Coordenação de Economia e subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP para realizar, divulgar e orientar as pesquisas da graduação e promover eventos de cunho acadêmico e científico.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º – São objetivos do Núcleo de Pesquisa:

- Criar condições à produção científica e à pesquisa no Curso de Ciências Econômicas;
- Estabelecer parcerias entre empresas, universidades, órgãos de fomento e outras instituições públicas e privadas no contexto da pesquisa científica;
- Promover eventos científicos a partir de temáticas de âmbito nacional, estadual, municipal e institucional;
- Estimular a publicação de resultados de pesquisa em diversos eventos da área;
- Desenvolver o pensar científico e o rigor científico entre os elementos da comunidade acadêmica, através do interesse dos corpos docente e discente pela pesquisa científica;
- Gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica através de cursos e treinamentos;
- Estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa através de atividades de orientação e produção científica;
- Ampliar a inserção da comunidade acadêmica em temáticas e questões problemáticas de relevância para a comunidade e a sociedade em geral, dando, assim, um caráter extensionista à pesquisa.
- Difundir a cultura da pesquisa na Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Seção III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º – O Núcleo de Pesquisa será constituído da seguinte estrutura administrativa e deliberativa:

- Coordenador de Pesquisa;
- Vice-Coordenador;
- Colegiado de Pesquisa;
- Secretário(a);
- Pesquisadores Docentes;
- Pesquisadores Discentes;
- Pesquisador colaborador ou visitante;
- Grupo de pesquisa.

Seção IV

Das Competências

Art. 4º – Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- Representar o Núcleo junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP e instâncias superiores;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas relativas ao Núcleo;
- Propor, analisar e realizar parcerias com empresas, órgãos públicos de fomento e outros núcleos e centros de pesquisa;
- Emitir pareceres, se solicitado;
- Presidir e coordenar as reuniões do Colegiado de Pesquisa;
- Propor assessorias, consultorias, cooperações técnicas, cursos e estágios que desenvolvam e aprimorem as atividades de pesquisa;
- Promover encontros e presidir reuniões e discussões científicas programadas pelo Núcleo;
- Administrar os recursos físicos e orçamentários destinados ao Núcleo.

Art. 5º – O Coordenador de Pesquisa será um Economista com Título de Doutor (Economia ou áreas afins), professor do quadro permanente da UEA, eleito pelo colegiado, com duração do mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 6º – O Vice-Coordenador de Pesquisa será um professor Economista com titulação mínima de Mestre (Economia ou áreas afins), pertencente ao quadro permanente da UEA, escolhido diretamente pelo Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 7º – Compete ao(à) secretário(a) de Pesquisa:

- Elaborar e emitir memorandos, ofícios e avisos referentes aos trabalhos desenvolvidos no Núcleo, com a autorização expressa do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;
- Agendar reuniões;
- Redigir atas das reuniões do colegiado de pesquisa.

- Demais funções administrativas.

Art. 8º – Compete ao Colegiado de Pesquisa:

- Propor projetos de pesquisa dentro da linha principal ou das duas linhas de pesquisa secundárias já definidas;
- Estabelecer critérios e diretrizes para elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos e relatórios de pesquisa;
- Selecionar e indicar resultados das pesquisas a serem publicados ou apresentados em diversos eventos da área;
- Organizar o cronograma de atividades;
- Elaborar o relatório anual de atividades;
- Fazer o registro dos documentos emitidos e recebidos;
- Registrar em ata o conteúdo e deliberações das reuniões;
- Organizar e responder pelos documentos do Núcleo;
- Exercer outras atribuições inerentes ao Núcleo que lhe sejam conferidas pelo Coordenador de Pesquisa.

Art. 9º – O Colegiado de Pesquisa é composto por, no mínimo, dois professores do Curso de Ciências Econômicas com titulação mínima de mestre e professor do quadro permanente da UEA.

§ 1º – A escolha dos membros (indicação por parte do Coordenador e Vice-Coordenador do curso) do Colegiado de Pesquisa se dará na reunião do Colegiado do Núcleo de Pesquisa em data marcada pelo Coordenador de Pesquisa;

§ 2º – Os membros do Colegiado de Pesquisa podem ser substituídos a qualquer momento ao longo do mandato do Coordenador.

Art. 10º – Compete ao Pesquisador Docente:

- Desenvolver, no tempo programado, suas atividades de pesquisa;
- Ter assiduidade e frequência às reuniões do Núcleo de Pesquisa, salvo justificativa aceitável;
- Participar das atividades propostas;
- Respeitar as normas e o regulamento do Núcleo de Pesquisa;
- Orientar e avaliar os pesquisadores discentes sob sua orientação;
- Encaminhar ao Núcleo de Pesquisa o relatório de pesquisa do Pesquisador Discente, bem como os relatórios parciais e final de acordo com o cronograma de atividades;
- Comunicar ao Núcleo qualquer alteração no projeto de pesquisa ou plano de trabalho do Pesquisador Discente;
- Publicar na forma de artigo ou outros meios os resultados da pesquisa e incluir o nome dos Pesquisadores Discentes envolvidos;
- Comunicar ao Núcleo de Pesquisa quando o Pesquisador Discente for desligado, por desistência ou solicitação.

Art. 11º – Podem ser Pesquisadores Docentes os professores, com grau mínimo de mestrado, que estejam vinculados à UEA e tenham, no mínimo, um projeto de pesquisa ou de estudo.

Art. 12º – Compete ao Pesquisador colaborador ou visitante:

- Participar dos projetos em conjunto com os pesquisadores do Núcleo de Pesquisa;
- Cumprir a carga horária estabelecida no cronograma dos projetos, salvo em condições que conflitem com suas obrigações docentes;
- Ter titulação mínima de Mestre e experiência na área da pesquisa científica.

Art. 13º – Compete ao Pesquisador Discente e ao Grupo de Pesquisa:

- Dedicar-se e desenvolver as atividades de acordo com o programado no plano de trabalho no respectivo projeto de pesquisa;
- Participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Pesquisa;
- Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa ou estudo, sob a forma de relatórios, painéis e exposições orais;
- Fazer constar sua participação como pesquisador nas publicações e trabalhos apresentados nos projetos ou estudos.

Art. 14º – Podem ser Pesquisadores Discentes os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Economia, Administração, Contabilidade e Direito da UEA.

Art. 15º – O Grupo de Pesquisa é formado por Economistas professores vinculados aos Cursos de Economia e Administração, que objetivam estudar um assunto específico.

Parágrafo Único – Não poderá ser pesquisador discente alunos de outros cursos de fora da Escola Superior de Ciências Sociais - ESO, salvo os casos especiais ou exceções (alunos de universidades parceiras).

Seção V Das Reuniões

Art. 16º – As reuniões ordinárias se realizarão, pelo menos, duas vezes por semestre em data a ser definida pelo Coordenador de Pesquisa em atendimento à participação da maioria dos membros do Núcleo de Pesquisa.

Art. 17º – Reuniões extraordinárias poderão ocorrer eventualmente sempre que o Colegiado de Pesquisa achar necessária a discussão de assuntos pertinentes aos projetos de pesquisa.

Art. 18º – A participação em reuniões do Núcleo é obrigatória para qualquer um dos membros do Núcleo de Pesquisa.

§ 1º – Somente o Coordenador de Pesquisa, o do Colegiado de Pesquisa e os Pesquisadores Docentes têm direito a voz e voto;

§ 2º – O Pesquisador Discente só terá direito a voz e a voto quando solicitado pelo Coordenador de Pesquisa.

Seção VI Dos Projetos e Relatórios de Pesquisa

Art. 19º – Os projetos de pesquisa são os instrumentos de orientação e planejamento das pesquisas científicas ou dos grupos de pesquisa.

§ 1º – Os projetos de pesquisa podem ser financiados por empresas ou órgãos de fomento, conforme vontade dos pesquisadores e dos financiadores.

§ 2º – O Pesquisador Docente que deseja enviar seu projeto a alguma empresa ou órgão de fomento deve, primeiramente, enviar o projeto ao Núcleo de Pesquisa para avaliação e autorização e encaminhamento.

Art. 20º – O relatório de pesquisa é o instrumento de acompanhamento da pesquisa científica.

Art. 21º – Os critérios de avaliação, a estrutura e o formato dos projetos e relatórios são definidos pelo Núcleo de Pesquisa e divulgados publicamente, salvo quando o projeto for submetido a alguma empresa ou órgão de fomento.

Parágrafo Único – Os projetos e os relatórios podem ser avaliados pelo Coordenador de Pesquisa, pelo Colegiado de Pesquisa ou por um comitê designado pelo Núcleo de Pesquisa.

Art. 22º – Os projetos de pesquisa e relatórios devem ser submetidos ao Núcleo de Pesquisa em período estabelecido por este, conforme cronograma de atividades.

Seção VII Dos Recursos Físicos e Orçamentários

Art. 23º – Os recursos físicos e orçamentários do Núcleo de Pesquisa serão oriundos da dotação orçamentária da Universidade do Estado do Amazonas – UEA e/ou por meio de edital específico divulgado por agências de fomento ou órgãos de financiamento a fundo perdido ou doação.

Art. 24º – Os recursos financeiros obtidos pelo Núcleo de Pesquisa serão administrados por uma Fundação de Amparo à Pesquisa a ser escolhida pelo Coordenador do Núcleo.

Seção VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25º – Qualquer emenda neste regulamento pode ser efetuada somente com a aprovação do Colegiado de Pesquisa.

Art. 26º – O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Econômicas, pelo Conselho Universitário - CONSUNIV e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP da UEA.

Professor Dr. Neuler André Soares de Almeida
Coordenador do NEPE

Professora Dra. Elane Conceição de Oliveira
Vice-Coordenadora do NEPE

